



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAÍ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ - PROJUDI

Avenida Parana, 1422 - JARDIM AMERICA - Paranavaí/PR - CEP: 87.703-100 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338

- E-mail: b080@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007131-71.2021.8.16.0130

Processo: 0007131-71.2021.8.16.0130

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$14.078,25

Exequirente(s): • Município de Paranavaí/PR

Executado(s): • IMARA NOVAKOWSKI MARTINS

DESPACHO

1. Nos termos do art. 151, VI do Código Tributário Nacional suspende-se a exigibilidade do crédito tributário o parcelamento do débito. Sendo assim, defiro o pedido retro e suspendo o curso da presente execução fiscal até 16/04/2027.

2. Após o transcurso deste prazo, independente de nova conclusão, intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumida a quitação do débito e extinto o feito.

4. Fica, desde já, suspensa a realização do leilão judicial. Comunique-se com urgência o leiloeiro.

5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao contador judicial para apuração dos valores devidos a título de custas processuais.

6. Após, manifeste-se a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias.

7. Havendo concordância dos auxiliares da justiça quanto ao parcelamento do débito, aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo provisório.

Intime-se. Diligências necessárias.

Paranavaí/PR, data e horário do lançamento no sistema (CN art. 207).

Maria de Lourdes Araújo

Juíza de Direito Substituta

